



Exma. Senhora
Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde
Deputada Maria Antónia de Almeida Santos

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|-----------------|--------------------|---------------------------------------|------------|
| 52/9.ª/COM/2015 | 26-02-2015 | N.º: 2310 ENT.: 2088 PROC. N.º: | 06/05/2015 |

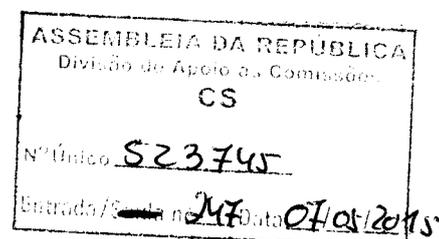
ASSUNTO: Pedido de informação sobre a Petição n.º 440/XII/4.ª, iniciativa de Andreia Sofia dos Santos Nunes (Grupo de Mães Luta Coração e Grandes Corações) “Pretendem que voltem a realizar-se operações ao coração, com Acordo Nacional e Vitalício, no Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa (HCVP).”

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 4372, de 06 de maio, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende





MINISTÉRIO DA SAÚDE



Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 2088

~~Data~~ 06 / 05 / 2015

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete da
Senhora Secretária Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento-Assembleia da
República
1249-068 Lisboa

Sua referência
N.º 954
Ent. 899

Sua comunicação
26.02.2015

Nossa referência
Ent. 2724/2015

ASSUNTO: Pedido de Informação sobre a Petição n.º 440/XII/4ª, iniciativa de Andreia Sofia dos Santos Nunes (Grupo Mães Luta Coração e Grandes Corações) “Pretendem que voltem a realizar-se operações ao coração, com Acordo Nacional e Vitalício, no Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa (HCVP).

Encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde de, em resposta ao pedido de informação relativo à Petição n.º 440/XII/4.ª, informar o seguinte:

A Petição n.º 440/XII/4ª pretende a manutenção do acordo com o Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa (HCVP) para tratamento inicial e sequencial das crianças portadoras de cardiopatias congénitas ou adquiridas justificando o fato designadamente por o HCVP se “situar no grupo dos hospitais que efetuam intervenções com maior complexidade e menor taxa de mortalidade, apresentando, em base comparável, uma taxa de mortalidade média significativamente inferior à europeia, [de acordo com dados da European Association for Cardiothoracic Surgery]”.

Por outro lado, da argumentação aduzida na Petição parece resultar que o termo do Acordo existente com o HCVP teve na sua origem critérios ou fundamentos de natureza financeira.

Ora o Acordo existente com a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), não foi renovado, na sequência das recomendações que o Tribunal de Contas tem dirigido, quer ao Senhor



Ministro da Saúde, quer ao Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P (ARSLVT).

As recomendações do Tribunal de Contas relativas aos acordos de cooperação celebrados nos últimos anos com a CVP foram no sentido de ser obrigatória a realização de “estudos de análise custo-benefício na ótica macroeconómica/social/coletividade,” de se proceder ao levantamento da capacidade instalada nas especialidades objeto dos Acordos de Cooperação com a CVP-Sociedade de Gestão Hospitalar, SA, de modo a reavaliar a necessidade da sua celebração” antes da celebração do acordo.

Acresce que o Tribunal de Contas recomendou igualmente a “ponderação da responsabilização financeira da entidade referenciadora pelos encargos decorrentes das prestações de serviços realizadas no âmbito do Acordo sem título de referência que comprove a verificação da incapacidade de resposta do SNS”, apenas podendo esse título de referência “ser emitido pelo conselho de administração das entidades do SNS”.

Tendo também sobre esta matéria proferido, o Tribunal de Contas recomendações no sentido de que se diligencie “junto das entidades referenciadoras no sentido de melhorar o controlo sobre o encaminhamento e a referência dos utentes, de forma a evitar a assunção de custos no âmbito do Acordo quando exista capacidade instalada nos hospitais do SNS”, considerando o Tribunal de Contas, mesmo em face da argumentação expandida pela ARSLVT, que o SNS possuía capacidade instalada no âmbito da cirurgia cardiotorácica.

Apesar de o Acordo não ter sido renovado a ARSLVT implementou um procedimento para garantir que os doentes já referenciados pelo SNS para a CVP não tivessem de reingressar no processo de marcação de consulta junto do centro de saúde, uma vez que apenas não tinham sido objeto de intervenção pela caducidade, entretanto ocorrida, do Acordo de Cooperação, procedimento visado pela Tutela mas sujeito à fundamentação da necessidade clínica.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Luís Vitório)